



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 037 - E

CÂMARA MUN. DE AGUDO
PROTÓCOLO
n.º 100
15/09/98 às 10h20
Agrafe

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei n.º 037/98 - E, que visa autorizar o Executivo a ressarcir despesas para a Empresa Schmidt Irmãos Calçados Ltda, decorrente dos custos para a ampliação da capacidade de demanda de energia elétrica que a nova linha de produção da Empresa irá consumir.

Salientamos a importância na aprovação do projeto, principalmente com vistas a incentivo o crescimento industrial de Agudo, com decorrência no aumento da geração de empregos, e neste em especial, a duplicação da oferta de empregos, gerando mais 120 novos postos de trabalho na mencionada Empresa.

Lembramos também da importância que a Empresa Schmidt Irmãos Calçados Ltda representa dentro do contexto de arrecadação para o nosso Município, a qual situa-se atualmente na 2ª posição em valor adicionado para cálculo do retorno de ICMS.

Portanto, diante da importância dessa Empresa para o nosso Município, vimos solicitar apoio para aprovação do projeto em pauta, bem como seu trâmite em regime de urgência.

Atenciosamente

LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI N.º 037/98 - E

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A RESSARCIR DESPESAS COM
TROCA DE TRANSFORMADOR
(AUMENTO DE CARGA), CABOS,
INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES E
COMPLEMENTAÇÃO NA
SUBESTAÇÃO E PAINEL GERAL DA
FÁBRICA DA EMPRESA SCHMIDT
IRMÃOS CALÇADOS LTDA.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir as despesas efetuadas pela Empresa SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA, destinado a troca de transformador (aumento de carga), complementação de cabos elétricos, disjuntores e outros materiais na subestação e painel geral de energia da fábrica.

Parágrafo único - As despesas a que se refere este artigo, fica limitado a R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e deverá ser comprovada com documentos contábeis e fiscais pertinentes.

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

1.039 - Construção do Pavilhão Industrial

4.3.3.2 - Contribuição para Despesas de Capital

Art. 3º - A mão de obra para a execução dos serviços ficará a cargo da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 de setembro de 1998.

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ARNILDO ARCI KEGLER
Sec. Mun. Ind. Com. e Turismo